



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.432/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 9/2019-016-FMGP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Paz, Nº 69 – Bairro Alto Bonito – CEP: 68.639-000 – Goiânia, do Pará – PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.884.091/0001-14, representada pela Sra. JOSE RIBEIRA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal, portadora do RG: _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no _____ endereço _____, e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/PA e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, de que são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 01.201/2002 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto será a SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COZINHA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNÉSIA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato de R\$ _____ (valor em português).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial e na Cotação e o custo base constante no presente instrumento estimativos, não alterando a Administração do CONTRATO a qualquer alteração durante a execução do contrato.
2. O valor do contrato não poderá sofrer alterações de valor, nem o prazo inferior a um (1) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato de obra de administração de "Pregão Presencial", com regime de execução INDIRETA na forma de empreitada por preço unitário, regida pelo instrumento no nº 001/20, de 27 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nos demais dispositivos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os dados dele resultantes, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, em supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 3º da Lei nº 6.766/1979, e a Lei nº 8.666/93, e o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____ (valor em português), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e encerramento de 1º de janeiro, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.2 - Rejeitar qualquer serviço executado no prazo de entrega estabelecido ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial;
 - 1.3 - garantir que os fornecedores tenham sido devidamente avaliados e aprovados pelo objeto do processo;
 - 1.7 - Atestar as naturezas das atividades executadas no prazo de entrega estabelecido, por intermédio de servidor autorizado da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 1.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 1.3 - Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que se considerar faltoso, conforme as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados, diretamente nos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes estiverem sob a custódia de qualquer funcionário durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, a qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, renovar, substituir ou subsidiar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se houverem ocorrido defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;
- 1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;
- 1.8 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os produtos de primeira qualidade;
- 1.9 - Comunicar ao órgão, sempre que necessário, a qualquer tempo, qualquer irregularidade de caráter argente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.10 - Obter todas e quaisquer licenças necessárias para a legal e fiel execução das atividades requeridas a boa execução dos trabalhos de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA (EMPREENHADOR)

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais e fiscais decorrentes das obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar os débitos antes mesmo de qualquer tempo, e os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as penalidades das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ocorrer a ocorrência da espécie, porém vitimas os seus empregados quando do fornecimento de produtos ou de serviços, a qual não poderá ser alegada por qualquer motivo;
- 1.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as penalidades decorrentes de qualquer omissão ou infração cometida;
- 1.4 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência do EMPREENHADOR, em relação a qualquer obrigação estabelecida no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração ou ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATANTE não se obriga a qualquer garantia de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

- 1.1 - O prestatador de serviços deverá permanecer sob a guarda de posse do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - O prestatador de serviços deverá permanecer sob a guarda de posse do CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização da Administração do COG - COLÔNIA - PA;
- 1.3 - Obrigação de prestação de contas, sob o risco de ser considerada faltoso em toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADEMPIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENHADOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 03.311.026/0001-43
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.
2. As decisões e providências que implicarem alteração de prazo ou ser incor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COANÉSIA DO PARÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sem interrupções e sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento das peças será feita no representante legal do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. - A despesa com este item será de R\$ _____, inscrita no código da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: XXXX.XXXXX.XXXXX.XXXXX

Exercício 2019

Projeto ALARDEAR

XXXXXXXXXXXXXXX.XXXXX.XXXXX.XXXXX.XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, na data cabível (último quintal) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira, as notas fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO, mediante apresentação do boleto bancário devidamente preenchido, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

O pagamento será creditado no banco em nome do CONTRATANTE, conforme dados fornecidos na proposta, devendo para isto, ficar em conformidade com o contrato, o valor a ser pago será o valor da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a verificação e aprovação da entrega das notas fiscais e notas fiscais.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Município de Coanésia do Pará, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo não pagamento, se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir no momento a pagar o valor das parcelas, indenizações devidas pela CONTRATADA, em virtude de atraso.

5. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto persistir a obrigação financeira, sem que isso gere qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de suspensão de pagamento.

6. Nos casos de exceção, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alguma forma para tanto, fica estabelecido o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, contados a partir da data acima referida e a correspondente de crédito, pagando o valor devido pelo CONTRATANTE, em data acima referida.

EM = $1 \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos bancários.

N = Número de faturas a serem pagas no mês de referência.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação, calculado pela fórmula: $I = \frac{100(100 - TX)}{100}$

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0061025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMMA DO PARÁ
CNPJ: 03.211.423/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será realizada em favor a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que não haja interesse da Administração do CONTRATANTE, e a alteração não seja decorrente da Lei nº 13.127/16.

64

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor total ajustado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 10% (dez por cento) por contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATANTE ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FIDELIDADE

1. Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes sanções:

- 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o atraso ocorrer, de acordo com o artigo 77, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não sendo aceita a multa, caso não seja aceita pelo CONTRATANTE, de acordo com o item 1.1 da solicitação de Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o atraso ocorrer, de acordo com o item 1.1 da solicitação de Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de 15 (quinze) dias, quando o atraso ocorrer, de acordo com o item 1.1 da solicitação de Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
2. Ficar impedido de fazer e de contratar com a Administração, por prazo de até 1 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da defesa, o contratado que, após a aplicação da punição ou até que seja promovida a reabilitação por parte do contratado, que, por ocasião de aplicação da punição, estiver em situação de:

- 2.1 - Enquadrar-se em uma das situações previstas no artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- 2.2 - Não manter a proposta, obrigatoriamente;
- 2.3 - Comprometer a integridade pública;
- 2.4 - Faltar de forma reiterada;
- 2.5 - Comprometer a saúde;
- 2.6 - Faltar de forma reiterada com o cumprimento das obrigações;
- 2.7 - Não cumprir com o prazo;
- 2.8 - Deixar de entregar o produto ou o serviço contratado;
- 2.9 - Apresentar má qualidade.

3. Além das penalidades previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE ficará sujeito à inscrição no Cadastro de Fornecedores da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado o pagamento de multa ou de outras sanções aplicadas pelo CONTRATANTE, o mesmo não será considerado penalidade, e a multa ou de outras sanções aplicadas pela Administração do CONTRATANTE, de acordo com o item 1.1 da solicitação de Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de fazer e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas a CONTRATANTE, de acordo com o item 1.1 da solicitação de Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, de acordo com o item 1.1 da solicitação de Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETE - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a rescisão, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato ocorrerá em:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DO PARÁ
CNPJ: 03.210.430/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita de Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 38 da Lei mencionada, notificar-se-á a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre o assunto;

3. A rescisão amigável não amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

3.1 - Os casos de rescisão amigável serão promovidos e concluídos nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial, cuja realização decorre na convocação do Senhora ANA CLÁUDIA DE AQUINO ARAÚJO & VILAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito do Poder Judiciário, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, ficando cada uma entregue aos respectivos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIÂNIA DO PARÁ - PA, em _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DO PARÁ
ALCAIDE CONTÁBIL

ANEXO 01 - PROPOSTA Nº 008

CONTRATO Nº 001

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF nº: _____